

PROCESSO Nº. 250057/2014/2013
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 029/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 029/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD - INTO E A EMPRESA BABA BOM BOM LANCHES LTDA-ME. PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUIOSQUES E LOUNGES (LOTE 02).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2014, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.394.544/0212-63, sediado na Av. Brasil nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOÃO ANTONIO MATHEUS GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº. 52419912, emitida pelo CREMERJ e inscrito no CPF sob o nº. 730.154.157-00, devidamente autorizado a firmar este TERMO ADITIVO, nos termos da Portaria/GM nº. 512 de 02 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 64 de 03 de abril de 2014, Seção 02, Página 50, denominado apenas **CEDENTE**, e, do outro lado, a **BABA BOM BOM LANCHES LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.565.331/0001-92, sediada na Praça Olavo Bilac S/N, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.570-220, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **CARLOS CESAR SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 06.529.741-8, emitida pelo IFF e inscrito no CPF sob o nº. 845.537.237-00, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 0029/2013**, para **CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUIOSQUES E LOUNGES (LOTE 02) NO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o **INCLUSÃO DOS ITENS ELENCADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE INSTRUMENTO AO CARDÁPIO DAS LANCHONETES**, em conformidade com o exposto nos despachos **ARNUT nº. 39239/2014 e COAD nº. 40286/2014**.

1/3

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E PREÇOS CONTRATADOS

A **CESSIONÁRIA** deverá cobrar dos usuários, nos itens adicionados ao cardápio os preços unitários a seguir discriminados, que devem ser fixos, só podendo ser reajustados anualmente, mediante comprovação da alteração dos custos unitários:

ITEM	Preço Unitário ofertado
Doce de banana especial (sabores: light, chocolate, canela, tradicional)	R\$ 2,00
Palha Italiana (mínimo 100g)	R\$ 3,80
Mini rocambole (sabores: goiabada, doce de leite e chocolate) (mínimo 80g)	R\$ 3,50
Financier (mini bolinhos, com farinha de amêndoa/castanha - 9 ud) (mínimo 100g)	R\$ 5,00
Alfajor (mínimo 40g)	R\$ 3,50
Goma de mascar sem açúcar (trident)	R\$ 1,50
Pipoca doce industrializada	R\$ 3,00
Cone (presunto ou chester, cream cheese, queijo prato, abacaxi ou damasco, pão árabe)	R\$ 7,50
Sanduíche light G (cream cheese, abacaxi ou damasco, p peru ou blanquet, minas, salada, pão árabe)	R\$ 8,00
Sanduíche "Casa do Alemão" (pão com linguiça e queijo)	R\$ 8,00
Petit fours (amanteigados Magia e similares)	R\$ 4,50
Rosca de polvilho Real 80g	R\$ 2,60
Água de Coco 300 ml	R\$ 4,00
Choco up p 80 ml	R\$ 3,00
Choco up g 180 ml	R\$ 5,00
Guaraviton 500 ml	R\$ 3,45
Refrigerante 2l	R\$ 7,70
Ovomaltine mix (leite, sorvete e ovomaltine)	R\$ 8,00
Petit gateau (bolo de chocolate recheado, servido quente com sorvete e calda)	R\$ 10,00
Confeito sabor menta (Menthos)	R\$ 1,50
Sorvetes e Picolés (tabela de preços sugerida pelo fornecedor)	TABELA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Cessão de Uso nº 029/2013, assinado em 08/10/2013, constante do processo nº 250057/2014/2013 e corroboradas pelos despachos ARNUT nº. 39239/2014 e COAD nº. 40286/2014, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO ADITIVO deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, pelo CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente TERMO ADITIVO foi lavrado em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:



JOÃO MATHEUS GUIMARÃES
Diretor – INTO/MS
Matrícula: 065.233-5

PELA CONTRATADA:



BABA BOM BOM LANCHES LTDA-ME
Representante Legal



EM BRANCO